

Alves, na função de Coordenadora Regional de Educação no município de Pimenta Bueno, matrícula nº 300099627, CPF nº 349.913.952 - 91. Agência 2757. Conta nº 400.121-4, Banco Brasil.

Art. 2º A despesa ocorrerá por conta do orçamento corrente, com Recurso Orçamentário de Programação nº 2087, Elemento de despesas nº 33.90.30 - R\$ 30.000,00 e elemento de despesas nº 33.90.39 - R\$ 6.000,00.

Art. 3º O adiantamento a servidora designada será mediante depósito na conta corrente específica de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

§ 1º Os pagamentos das despesas serão efetuados por meio de Cartão de Débito Corporativo, com o uso de código secreto (senha) do portador de cartões;

§ 2º O responsável pelo adiantamento, residente em município do interior do estado ou distrito, poderá efetuar o saque de 100% (cem por cento), para pagamento das despesas realizadas, de acordo com o limite diário estabelecido pelo Banco;

§ 3º Exceto para o município de Porto Velho, os saques ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do adiantamento e o restante das despesas efetivadas pelo Cartão de Débito Corporativo;

§ 4º É vedada qualquer transferência dos adiantamentos para qualquer conta corrente ou poupança que não seja destinada para esse fim, sob pena de devolução do recurso repassado.

Art. 4º A prestação de contas, além das exigências feitas pela Secretaria de Estado da Educação, como órgão repassador, deverá obedecer como órgão repassador, deverá obedecer ao que dispõe o artigo 7º, incisos I a III, do Decreto nº 11.930, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 5º O prazo para aplicação e prestação de contas será de 180 (cento e oitenta) dias para os gastos e de 10 (dez) dias para a prestação de contas, conforme o § 5, artigo 11 do Decreto nº 16.558, de 02 de março de 2012.

Art. 6º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, além de impedir futuros repasses, acarretará na imediata instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração de responsabilidades e para a formalização de denúncia das unidades executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado, e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, e na Lei nº 4.320/64 e, considerando os termos do Parecer nº 08/GPC/CGE/2016, às fls. 286 a 288, constantes do Processo Administrativo nº 01-1601.13065-0000/2015, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas de adiantamento de Suprimento de Fundos/Proafi apresentada pelo Servidor Severino Bertino Neto, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Cacoal - RO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 16.558/2012, e Portaria nº 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos em arquivo na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, durante o prazo legal.

Porto Velho, 30 de março de 2016.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

SEJUCEL

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONEDEL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com as deliberações da Plenária do CONEDEL, reunida em 28 de março de 2016,

RESOLVE acrescentar dispositivo no parágrafo único do Art. 3º, alterar

Art. 5º e acrescenta dispositivo no Art. 6º da Resolução nº 001/2015- CONEDEL, que trata do Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Inclui no parágrafo único do Art. 3º o inciso IX, que passa a ter a seguinte redação:

“IX – Documento de filiação perante a sua respectiva federação esportiva.”

Art. 2º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O CRED terá validade de 12 meses.”

Art. 3º O artigo 6º para a ter a seguinte redação acrescido do parágrafo único:

“Art. 6º A entidade que não houver requerido a concessão ou renovação de seu CRED e, até que o obtenha, ficará impedida de continuar as atividades que exigem o CRED.

Parágrafo único – A entidade que houver requerido terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o estatuto social devidamente atualizado e nos termos constante no parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 001/2015- CONEDEL.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores.
Sala de Sessões, 28 de março de 2016

Rodnei Antônio Paes
Conselheiro Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da **Comissão de Tomada de Contas Especial – SECEL**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER as entidades convenentes: ASSOCIAÇÃO VENTO DE CALDA**, inscrita no CNPJ 09.224.196/0001-72, estabelecida na Rua Glauber Rocha, 5017, Conjunto Alphaville, nesta cidade de Porto Velho-RO, através de seu representante legal e Presidente **ÁQUILA DELIANE SALOMÃO BARROS MENDANHA**, portador do CPF nº 521.720.902-04; **FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO-FRDU**, inscrita no CNPJ 04.919.684/0001-80, estabelecida na Av. Presidente Dutra, 2985, Bairro Floadoaldo Pontes Pinto, nesta Cidade de Porto Velho-RO, através de seu representante legal/Presidente, ou a quem de direito se fizer presente; que, ante as decorrentes irregularidades encontradas nas prestações de contas dos respectivos Convênios de nº. 076/PGE-2008 e nº 154/PGE/2006, foram instaurados os Processos Administrativos de Tomada de Contas Especial, sob nº. 16-0004-00084.0000/2016 e 16.0004.00085.0000/2016; através da Portaria nº 014/GAB/SEJUCEL/2016, de 17/03/2016. **FAZ SABER**, também, que em razão de não terem sido localizados os seus representantes legais, para receberem as Notificações extrajudiciais, por estarem em lugar incerto e não sabido, a fim de tomarem conhecimentos das Instaurações de tomadas de contas especiais, serem interrogados ou apresentarem defesas por escrito, ficando, portanto, pelo presente **EDITAL, NOTIFICADOS** a comparecerem à Superintendência da Juventude, Cultura e do Lazer-SEJUCEL, no Setor da ASTEC/SEJUCEL, no Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Guaporé – Reto 01 – 2º Andar, na Rua Padre Chiquinho, s/nº - Bairro Pedrinhas – CEP: 76.801-468, nesta Cidade de Porto Velho-RO, no prazo de 05 (cinco) dias, após publicação deste, para prestar esclarecimento ou apresentar defesa por escrito, caso não compareça incorrerá sob pena de revelia. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

Porto Velho, 30 de Março de 2016.

HELIO SILVA DE MELO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CTCE/SEJUCEL